

Parecer nº 196/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0009636/2025-44

PARECER ÚNICO N° 196/FEAM/URA SM - CAT - 2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 121592628

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 9696/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC - LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-----------------------------------------	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Madeireira Império Baependi Ltda	CNPJ: 51.758.648/0001-62
EMPREENDIMENTO: Madeireira Império Baependi Ltda	CNPJ: 51.758.648/0001-62
MUNICÍPIO: Baependi - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°57'12" LONG/X 44°51'59"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD3 - Rio Verde	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Bependi
-------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

CÓDIGO: B-10-07-0	PARÂMETRO Produção nominal (m ³ /ano) (4.320)	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE DO EMPREENDIMENTO PORTE 4/P
-----------------------------	-----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Florestal Rodrigo dos Santos Dias	REGISTRO: CREA MG 99017/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171416/2025	DATA: 01/07/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 29/08/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 29/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121586865** e o código CRC **37BC262B**.



Resumo

O empreendimento **Madeireira Império Baependi Ltda**, inscrito no CNPJ 51.758.648/0001-62 – processo SLA nº 9696/2025, atua no setor de tratamento da madeira, está localizado na Rua Felix dos Santos, número 1020, zona urbana do município de Baependi – MG. Em 23/04/2025, foi formalizado na URA Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Convencional – LAC1 – LOC.

A atividade a ser licenciada é o “*Tratamento químico para preservação de madeira*” – código B-10-07-0. O empreendimento solicitou licença para **4.320 m³/ano** de produção nominal, o que enquadra a atividade como porte **Pequeno** e potencial poluidor **Grande**. O empreendimento foi enquadrado como sendo **classe 4**, sem incidência de critério locacional.

A vistoria técnica ao empreendimento foi realizada no dia 01/07/2025, conforme AF nº 171416/2025.

No dia 29/07/2025, foram solicitadas informações complementares. Foi solicitada a apresentação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, já que a disposição dos resíduos necessitava de melhorias e adequações. O protocolo de resposta ocorreu no dia 07/08/2025.

Não haverá intervenção em APP, tampouco supressão de vegetação. A área já se encontra antropizada.

Foi apresentada Declaração do município de Baependi atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, com data de 17/03/2025.

O tratamento de madeira é realizado em um terreno com área útil de 2552 m², onde contempla o pátio de estocagem de madeira “in natura”, galpão de produção (tratamento de madeira), galpão de armazenagem de madeira tratada, pátio de estocagem de madeira tratada e seca, pátio de movimentação de máquinas e veículos e as estruturas de apoio como escritório, cantina, banheiro e reservatório de água.

A atividade do empreendimento faz o tratamento químico da madeira por meio do sistema vácuo-pressão em equipamento denominado autoclave, com utilização de produto preservativo que visa ampliar a vida útil da madeira.

A captação de água para consumo industrial e consumo humano é proveniente de concessionária local com um consumo médio de 1,5 m³/dia para a atividade industrial e 300 litros/dia para consumo humano. O empreendimento possui uma caixa d’água com capacidade para armazenar 5.000 litros.

Os efluentes industriais são originados no tratamento químico, constituídos basicamente pela mistura de água e solução preservativa utilizada no tratamento da madeira.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos 04 colaboradores e são direcionados na rede de esgoto municipal da concessionária local.

Foi informado nos estudos que o empreendimento não realizará manutenções das máquinas e equipamentos no local, todas as manutenções serão realizadas fora do empreendimento, em oficinas especializadas. Embora conste nos estudos que a empresa não terá oficina, foi observado em vistoria que existe uma pequena área coberta onde é realizado pequenos reparos nas máquinas e equipamentos. Foi reforçado que essa área deverá ser impermeabilizada para que não ocorra eventuais derramamentos de óleo. O armazenamento de óleos lubrificantes e graxas ocorre em recipientes apropriados dispostos em área coberta, impermeabilizada e dotada de sistema de contenção.



Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são compostos por serragem e aparos de madeira, embalagens de produtos químicos, limpeza da autoclave, peças metálicas, resíduos recicláveis, domésticos e tambores de 100 litros. As aparas de madeira e serragem são reutilizadas, o papel, papelão e as peças metálicas são encaminhados para a coleta pública municipal, já os tambores são recolhidos pela empresa fornecedora. A madeira adquirida já é descascada, o que reduz a geração de resíduos.

Os ruídos são emitidos pelos caminhões, tratores, serra circular e motosserra, além da emissão no processo de autoclavagem. O empreendimento está localizado na área urbana do município de Baependi, porém está localizado em um bairro e área com baixo adensamento populacional, distante da área central do município.

As emissões atmosféricas são compostas por material particulado originadas pela movimentação dos maquinários e caminhões que circulam na área do empreendimento. Como medida de controle é realizada a umectação das áreas internas com caminhão pipa, sempre que necessário.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de LOC – LAC 1 do empreendimento **Madeireira Império Baependi Ltda**, pelo período de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

Foi informado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que o empreendimento iniciou suas operações no dia 10/08/2023.

A implantação e operação do empreendimento ocorreu na área urbana do município de Baependi, no bairro denominado Lavrinha em uma área útil de terreno de 2552 m². O empreendimento está localizado próximo do Rio Baependi, fora da Área de Preservação Permanente.

O processo produtivo consiste basicamente no recebimento da matéria-prima (madeiras) descascadas e já cortadas nas dimensões desejadas, inclusive apresentando grau de umidade compatível, o que evita que novos resíduos na preparação da madeira sejam gerados dentro da usina de tratamento. No pátio de trabalho, as madeiras são selecionadas e enviadas para a usina, onde efetivamente começa o processo de tratamento.

Na formalização do presente processo foram apresentados matrícula de registro do imóvel; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG; Cadastro Técnico Federal e declaração de conformidade emitida pelo Município de Baependi do dia 17/03/2025.

O empreendimento não será autuado devido à sua operação sem a devida licença ambiental válida, conforme **Art. 5º do Decreto Estadual 47.838/2020:**

A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.

§ 2º – Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer processo administrativo ou de fiscalização relacionado com a infração.

§ 3º – A denúncia espontânea não exclui a responsabilidade administrativa da pessoa natural, jurídica ou empreendimento pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, ou da intervenção em recursos hídricos.



§ 4º – Os efeitos da denúncia espontânea operarão até obtenção da licença ambiental ou outorga, desde que o empreendedor não dê causa ao arquivamento do processo de licenciamento ambiental ou de outorga.

§ 5º – A continuidade da instalação ou operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, e da intervenção em recursos hídricos, antes da concessão da licença ambiental ou outorga, dependerá da assinatura de termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente.

O Art. 50 do Decreto Estadual 47.383/2018 também exime o empreendimento da autuação.

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for: (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

- I – entidade sem fins lucrativos;*
- II – microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- III – microempreendedor individual;*
- IV – agricultor familiar;*
- V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;*
- VI – praticante de pesca amadora;*
- VII – pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.*

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Baependi – MG.

O regime de trabalho será de 8 horas/dia, durante 5 dias na semana em turno único, totalizando 44 horas semanais trabalhadas. Os sábados serão destinados para a manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos.

O empreendimento opera com 04 colaboradores, o que retrata o pequeno porte do empreendimento.

O empreendimento é composto das seguintes estruturas: usina de tratamento para preservação de madeiras (autoclave, fosso de contenção/recepção, depósito de insumos preservativos e neutralizantes, depósito temporário de resíduos, pátio de respingos e sanitários), área administrativa (escritório, cozinha, refeitório e sanitários), pátios externos para armazenamento de madeira, reservatório de água e estacionamento.



A madeira chega ao empreendimento cortada e descascada e armazenada no pátio de trabalho em baias, para em seguida ser selecionada e enviada para a usina de tratamento.

O tratamento é realizado sob sistema vácuo-pressão em autoclave, com utilização de produto preservativo. São utilizadas espécies de eucalipto cultivadas na região, espécie Eucaliptus sp.

O tratamento consiste em impregnar as madeiras com uma solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imunes a fungos, insetos e outros agentes físicos e biológicos. Esta impregnação é feita através de uma autoclave que produz vácuo e pressão. Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetado a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. Através de vagonetas as madeiras são levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações:

1^a Etapa – Introduz a madeira, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) e fechar a porta. A pressão interna é igual ao da externa.

2^a Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, predispondo-a para uma melhor impregnação por aproximadamente 45 minutos.

3^a Etapa – Mantendo o vácuo, inicia-se o enchimento da autoclave com a solução destinada à preservação, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave, num processo conhecido como Célula Cheia.

4^a Etapa – Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução destinada à preservação, finaliza o vácuo inicial.

5^a Etapa – Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.

6^a Etapa – Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 2 horas.

Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras são depositadas no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso). A madeira permanece em descanso por um período de 3 a 13 dias, o tempo de descanso é determinado pela temperatura ambiente. Após esse período a madeira está pronta para a comercialização.



Figura 01 – Localização do empreendimento no bairro Lavrinha

Os efluentes líquidos industriais são originados no tratamento químico e são constituídos basicamente pela mistura de água e solução preservativa utilizada no tratamento da madeira. Esta solução é altamente nociva para o meio ambiente, caso não sejam adotadas medidas mitigadoras para se evitar o contato do mesmo com o solo e corpos hídricos. Tais efluentes podem ser originados através da abertura da autoclave para colocação e retirada das vagonetes com a madeira para tratamento, área de respingo das peças após o tratamento químico ou ainda derramamentos acidentais do produto. Tendo em vista que o processo de tratamento para preservação da madeira é realizado em sistema de circuito fechado, não ocorre lançamento de efluentes líquidos para fora desse sistema.

A solução preservativa circulará do tanque reservatório à autoclave através de tubos metálicos e o excedente da solução, que não impregnar na madeira, retornará ao 7º tanque para ser reutilizado nos próximos tratamentos após filtragem e balanceamento de sua concentração.



Todos os locais que podem ter contato com o produto químico utilizado no processo são impermeabilizados, como os galpões da autoclave (unidade de produção), o depósito para armazenamento de insumos químicos (produto preservativo e neutralizante) e embalagens vazias, e o galpão para armazenamento da madeira tratada em processo de cura.

Os eventuais efluentes líquidos gerados nesses locais são direcionados ao tanque de contenção da unidade de produção e, posteriormente, direcionados ao tanque reservatório para serem reaproveitados.

Foi informado nos estudos que a autoclave presente no empreendimento possui 7 metros de comprimento e 1,60 metros de diâmetro com capacidade de 9.000 litros, além do tanque de contenção. O tanque de reservatório metálico para armazenamento da solução preservativa possui 20 m³, já o tanque para armazenamento de água possui 5.000 litros de capacidade de água.

Próximo à autoclave estão armazenados os produtos químicos que são utilizados no tratamento da madeira. O galpão possui as medidas de controle ambiental necessárias para a execução da atividade, tais como: cobertura metálica, piso impermeabilizado, canaletas direcionando eventuais vazamentos acidentais (área de respingo) para os tanques de contenção, depósito para armazenamento de insumos químicos (produto preservativo e neutralizante) e galpão para armazenamento da madeira tratada em processo de cura.

Para a operação do empreendimento existem os seguintes veículos: 1 carregadeira grua, 01 caminhão 6X4 (capacidade para 2 toneladas) e 01 caminhão toco (capacidade para 10 toneladas) para o transporte de lenha para autoclave e galpão.

2. Diagnóstico Ambiental

Em consulta ao IDE-Sisema, verifica-se que o empreendimento não está localizado em Área Prioritária para Conservação. Não há incidência de fator locacional.

Não foram identificados fatores de restrição ou vedação ambiental para o empreendimento.

O município de Baependi possui como principais atividades econômicas a agricultura e o turismo. Não ocorrerá lançamento de efluentes líquidos industriais na área do empreendimento.

2.1. Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação - UC e de zonas de amortecimento.



2.2. Recursos Hídricos

A água utilizada no processo produtivo e para consumo humano é proveniente de concessionária local (Copasa), com consumo médio de 1.500 litros/dia para a atividade industrial, já para o consumo humano são previstos 300 litros/dia.

2.3. Flora

O empreendimento está localizado dentro do Bioma Mata Atlântica.

2.4. Cavidades naturais

A região de Baependi não é conhecida pela ocorrência de cavidades subterrâneas.

A área é classificada pelo CECAV, verificada na ferramenta IDE-SISEMA, como de **Baixo Grau** de potencialidade de ocorrência de cavidades.

2.5. Socioeconomia

O município de Baependi conta com 18.366 habitantes e densidade demográfica de 24,47 habitante por quilômetro quadrado em uma área territorial de 750,554 km², de acordo com censo do IBGE de 2022, tem sua economia dependente basicamente da Administração Pública, serviços, atividades agropecuárias e turismo. O empreendimento em tela emprega cerca de 04 funcionários.

2.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Por estar localizado em área urbana, o empreendimento está dispensado da exigência de Reserva Legal. O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente do Rio Baependi.

2.7. Intervenção Ambiental

Não houve e nem haverá intervenção ambiental a ser regularizada neste parecer.

3. Compensações

Não há compensação a ser realizada.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.



4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários e cozinha. Já na atividade de tratamento de madeira não há previsão de geração de efluentes líquidos industriais, já que todo o processo ocorre em sistema de circuito fechado. A sobra de material na autoclave será sugada para o tanque de solução e reutilizada no tratamento do próximo lote de madeira.

Medidas mitigadoras

Os efluentes sanitários serão encaminhados para a rede de esgoto municipal para posterior tratamento pela concessionária local – Copasa.

4.2. Resíduos Sólidos

São compostos por cascas e galhos, embalagens de produtos químicos, limpeza da autoclave, materiais e EPI's contaminados por óleo graxas e produtos químicos, resíduos recicláveis e domésticos. O empreendimento apresentou um plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, já que foi observado em vistoria que o empreendimento divide a área com outro empreendimento que é dispensado de licenciamento ambiental, no entanto, como os 2 (dois) empreendimentos compartilham a mesma área, a gestão dos resíduos sólidos deve ser realizada de forma compartilhada, de acordo com as normas técnicas necessárias. No dia da vistoria foram observadas sucatas espalhadas pelo empreendimento. Durante a vistoria o empreendedor foi orientado a dar uma destinação ambientalmente adequada para as sucatas. Foi apresentado no protocolo de resposta nota fiscal comprovando a venda para um estabelecimento que comercializa sucata metálica dentro do próprio município. Além disso, o empreendimento apresentou relatório técnico-fotográfico comprovando que os tambores estão a segregados de acordo com o tipo de material, todos tambores devidamente identificados dentro do depósito temporário de resíduos.

Medidas mitigadoras

Os resíduos recicláveis, separado e devidamente identificado, até serem encaminhados ao serviço de coleta pública municipal.

As aparas de madeira são reutilizadas.

Já os resíduos Classe I como embalagens, estopas contaminadas e graxas são armazenadas no almoxarifado em local coberto e encaminhadas a empresas devidamente licenciadas.

Os domésticos são armazenados temporariamente em local coberto para posteriormente serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal.



4.3. Emissões atmosféricas

A movimentação de máquinas e equipamentos gera emissão de materiais particulados, principalmente na estação seca.

Já durante a operação, as emissões serão basicamente de gases de combustão e ruídos provenientes dos caminhões, além da emissão de particulados no trânsito dos caminhões e maquinários na área do empreendimento.

Medidas mitigadoras

Pelo porte do empreendimento, pode-se considerar que este é um impacto de baixa magnitude, cuja dispersão na atmosfera tende a ocorrer de forma natural. Recomenda-se a implantação de cronograma adequado da manutenção das máquinas e veículos, reduzindo as emissões fora dos parâmetros determinados para estes equipamentos. Para mitigar a emissão de material particulado será utilizado caminhão pipa para aspersão de água nos locais onde transitam as máquinas e veículos.

5. Controle Processual

Trata-se de processo de **Licença de Operação Corretiva**, na modalidade LAC1, para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira” código B-10-07-0, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

Compulsando o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, verificamos a juntada da certidão de microempresa emitida pela Jucemg, razão pela qual encontra-se isento do recolhimento da taxa de licenciamento estabelecida na Lei 6.763/75 bem como a juntada ao processo da publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, levando-se em consideração a classe do empreendimento e a existência de critérios locacionais:



		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador **Grande e Pequeno** porte, enquadrado como **Classe 4**. Assim, a normativa vigente determina a modalidade a ser praticada através do LAC1, em que se permite a concomitância de todas as fases (LP, LI e LO).

O empreendimento se localiza no Município de Baependi, sendo apresentada **Certidão da Prefeitura Municipal**, que declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida se encontram em **conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do município**, nos termos do determinado pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não houve e não haverá intervenção ambiental para a operação do empreendimento. Por se encontrar em área urbana, está dispensado da exigência de constituição da reserva legal.

Os recursos hídricos utilizados são provenientes da concessão local.

Em que pese o presente processo de licenciamento ocorrer na modalidade corretiva não há que se falar em lavratura de auto de infração pelo período em que o empreendimento operou sem licença em decorrência da denúncia espontânea, nos termos do disposto no artigo 5º, I, §1º do Decreto Estadual nº 47.838/2020 cumulado com o artigo 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, visto tratar-se de microempresa e não ter sido constatado dano ambiental.

Art. 5 - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;



II – intervenção em recurso hídrico sem outorga

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.

§ 2º – Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer processo administrativo ou de fiscalização relacionado com a infração.

§ 3º – A denúncia espontânea não exclui a responsabilidade administrativa da pessoa natural, jurídica ou empreendimento pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, ou da intervenção em recursos hídricos.

§ 4º – Os efeitos da denúncia espontânea operarão até obtenção da licença ambiental ou outorga, desde que o empreendedor não dê causa ao arquivamento do processo de licenciamento ambiental ou de outorga.

§ 5º – A continuidade da instalação ou operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, e da intervenção em recursos hídricos, antes da concessão da licença ambiental ou outorga, dependerá da assinatura de termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente.

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for: [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

I – entidade sem fins lucrativos;

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – microempreendedor individual;

IV – agricultor familiar;

V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI – praticante de pesca amadora;

VII – pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

Não constatamos a existência de penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da presente licença ambiental, razão pela qual a sua validade deverá ser de 10 (dez) anos, sendo que a instalação deverá



ocorrer/finalizada no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da mesma, conforme estabelece o art. 15, IV do Decreto Estadual n. 47.383/18:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Consoante Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. Diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LOC (LAC 1), para o empreendimento “**Madeireira Império Baependi Ltda**” para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira; no município de **Baependi**, válida por **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC – LAC 1 do empreendimento “**Madeireira Império Baependi Ltda**”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento **Madeireira Império Baependi Ltda**



ANEXO I

Condicionantes para fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC1 da Madeireira Império Baependi Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LOC

*Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0009636/2025-44. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da (LOC) – LAC1 da Madeireira Império Baependi Ltda

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>



ANEXO III
Relatório Técnico Fotográfico da Madeireira Império Baependi Ltda.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente -FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas – URA SM
Coordenação de Análise Técnica - CAT

PU nº 196/2025
Data: 29/08/2025
Pág. 18 de 18

